



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 262/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

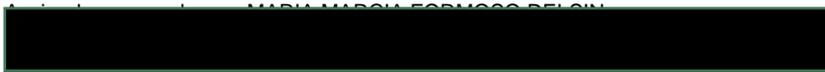
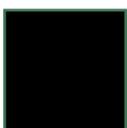
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Recursos de multas. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 262/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, número SIC em epígrafe, para informações sobre a quantidade de recursos de multas de trânsito deferidos, bem como o agente que as aplicou, por mês.
- II - Em resposta, o ente prestou informações, complementando-as em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, formulando novos questionamentos.
- III - A análise dos autos demonstra que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, da LAI, tendo o órgão prestado as informações requeridas pelo solicitante, complementando-as em recurso.
- IV - Em relação aos novos questionamentos formulados em grau de recurso, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido,

Classif. documental 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE
SECRETARIA DE GOVERNO



atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.

- V - Nada impede, contudo, que o solicitante formule novo pedido de acesso pelo sistema SIC.SP contendo os novos questionamentos.
- VI - À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado e por haver inovação no pedido recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **negolhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 09 de agosto de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Presidente EM EXERCÍCIO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

